



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 147/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E BERTOLINO STEINHEUSER.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **LOCATÁRIO**; de outro lado, a pessoa de **BERTOLINO STEINHEUSER**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Itaguaçu, zona rural, Três Barras do Paraná/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 156.407.529-04 e Carteira de Identidade nº 980.510 SESP/PR, doravante designado **LOCADOR**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 40/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS SITUADOS NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, INSCRITOS NAS MATRÍCULAS Nº 5294 E 5295, DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS/PR, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CREAS E DO CONSELHO TUTELAR.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços/locação deverá atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades do **LOCATÁRIO**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 40/2019, bem como a proposta de preços apresentada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento da **CONTRATADA** apresentados na Dispensa de Licitação nº 40/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, da seguinte forma:

- a) A importância mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para cada imóvel, totalizando a parcela mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura e Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução da locação, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de prorrogação do contrato administrativo de locação, o valor do aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV, ou na sua falta, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal (GPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE), acumulados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O LOCADOR será responsável por todas as obrigações sociais, fiscais e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da locação, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 06.001.08.244.0009.2.048.3.3.90.36;
b) 06.001.08.243.0009.2.018.3.3.90.36.

3.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o LOCADOR (IN nº 89/2013 - TCE/PR).

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

4.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

4.3. Os prazos previstos nos item 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser aditados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO LOCATÁRIO

5.1. O LOCATÁRIO se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente ao LOCADOR as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento ao LOCADOR no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços/locação prestados;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que o LOCADOR execute fielmente o objeto deste contrato.
- e) Ao final da locação ou no término da vigência deste contrato, fica o Município obrigado a ressarcir qualquer dano causado aos bens imóveis do LOCADOR em decorrência da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 40/2019;
- b) Atender as necessidades do LOCATÁRIO a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do LOCATÁRIO;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCATÁRIO, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- g) O LOCADOR deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços, antes da entrada do LOCATÁRIO no imóvel;
- h) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- i) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- j) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- l) O LOCADOR, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. O LOCATÁRIO, durante o período de locação, caberá o pagamento referente ao fornecimento de energia elétrica e água tratada.

7.2. O LOCADOR, durante o período de locação, caberá o pagamento referente ao IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

CLAÚSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1. Os imóveis deverão ser entregues pelo LOCADOR com as devidas adaptações necessárias, conforme exigências do LOCATÁRIO.

8.2. Nos termos do Art. 35, da Lei nº 8.245/1991, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO

9.1. Ocorrendo a necessidade, o LOCATÁRIO poderá, mediante autorização por escrito do LOCADOR, realizar obras e modificações no imóvel para melhor adequá-lo a sua funcionalidade e aos seus objetivos sociais, desde que seja preservada a estrutura e segurança do imóvel locado.

9.2. Findo o contrato, o LOCATÁRIO deverá devolver o imóvel locado em seu estado original, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, nos termos do Art. 23, III, da Lei nº 8.245/1991, e as alterações expressamente autorizadas pelo LOCADOR, não sendo necessária autorização, quando se tratar de benfeitorias necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL QUANDO FINDO O CONTRATO

10.1. Findo o contrato, e caso se faça necessária a realização de serviços de pintura, reparos e consertos no imóvel locado, o LOCATÁRIO pagará diretamente ao LOCADOR, pelos serviços que se fizerem necessários, com fundamento no artigo 23, III, da Lei nº 8.245/1991 e em observância ao princípio da economicidade, após o Departamento de Engenharia do LOCATÁRIO verificar e concordar com a necessidade dos serviços serem realizados, bem como com relação aos valores dos orçamentos apresentados pelo LOCADOR, que deverão ser no número mínimo de 03 (três) orçamentos, em comparação ao orçamento realizado pelo citado Departamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

11.1. Este contrato pode ser rescindido por distrato, decorrente do interesse de ambas as partes, ou mediante denúncia do LOCATÁRIO, sem ônus, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e a qualquer tempo, cessando as obrigações, salvo os débitos já vencidos.

11.2. Ocorrerá a rescisão deste contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total ou que impeçam sua utilização por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Em caso de alienação ou venda do imóvel durante a vigência deste contrato, o adquirente ficará obrigado a respeitá-lo em todas as suas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são regulados pelas Leis nº's 8.666/93 e 8.245/91 e demais normas referentes ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do **LOCADOR**, este ficará impedido de participar de novos contratos com o **LOCATÁRIO**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- b) O **LOCADOR** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

14.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019** e na proposta apresentada pelo **LOCADOR**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

15.2. O **LOCADOR** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **LOCATÁRIO**.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

15.3. A existência e atuação da fiscalização do **LOCATÁRIO** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **LOCADOR**, no que concerne ao objeto deste contrato.


15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **LOCADOR** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **LOCATÁRIO** ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

16.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do **LOCADOR**, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 9 de setembro de 2019.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


BERTOLINO STEINHEUSER
LOCADOR

Testemunhas:

1. Fabiane D. Lamonaire
Nome:
CPF: 060.346.849-60

2. Jamissa M. G. Demming
Nome:
CPF: 068.960.809-81



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 147/2019

OBJETO: Locação de imóveis situados na Avenida Brasil, centro, nesta cidade de Três Barras do Paraná, inscritos nas Matrículas nº 5294 e 5295, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR, com o fim de abrigar as instalações do CREAS e do Conselho Tutelar.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Bertolino Steinheuser.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 40/2019

VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigência.

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2019.

ADJUDICANDO os itens às empresas vencedoras: **A. J. ZORNITTA e CIA LTDA – CNPJ Nº 13.553.143/0001-72, DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI – CNPJ Nº 23.797.356/0001-01, DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI – CNPJ Nº 30.572.270/0001-38, NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI – CNPJ Nº 30.846.202/0001-10 e P A MUNHOZ EIRELI – CNPJ Nº 10.494.712/0001-68**, a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Ficam as adjudicatárias CONVOCADAS a assinar a ata de registro de preços no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 09 de setembro de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:22797FBE

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 38/2019, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DERIVADOS DE ROCHAS (PEDRA BRITA, PÓ DE PEDRA, PEDRA GRADUADA, PEDRISCO E RACHÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** os itens à empresa vencedora: **WALDIR ROTHBARTH – ME – CNPJ Nº 07.453.901/0001-88**, a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar a ata de registro de preços no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 09 de setembro de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:B747A316

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação de imóveis situados na Avenida Brasil, centro, nesta cidade de Três Barras do Paraná, inscritos nas Matrículas nº 5294 e 5295, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR, com o fim de abrigar as instalações do CREAS e do Conselho Tutelar.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

LOCADOR

BERTOLINO STEINHEUSER.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação em vigência.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 09/09/2019.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:23C09A38

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 147/2019**

OBJETO: Locação de imóveis situados na Avenida Brasil, centro, nesta cidade de Três Barras do Paraná, inscritos nas Matrículas nº 5294 e 5295, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR, com o fim de abrigar as instalações do CREAS e do Conselho Tutelar.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Bertolino Steinheuser.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 40/2019

VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigência.

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2019.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:3CEE8A9E

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
LEI Nº 753/2019**

Dá denominação a logradouro situado em área rural do Município de Tunas do Paraná

Faço saber que a Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1

°. Passa a ser denominada **Anatoljisz Sykacz** com 150,17 metros de extensão, e 7,00 metros de largura, com latitude de 24° 56.693'S e longitude 49° 6.303'O.

Art.2º. A denominada rua é sem saída e inicia-se na Estrada Paulo Filus, conforme croqui anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no diário eletrônico dos municípios.

Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2019.

JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:A33EFF93

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
LEI Nº 754/2019**

